

COMISSÃO DE TRABALHO, SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CTASP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16 / 10 /2009	Proposição Projeto de Lei nº 5.920/2009.
-----------------------	---

Autor Dep. Vicentinho (PT-SP)	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. substitutiva	3. <u>IXI</u> Modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	-----------------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A proposta consiste na elevação dos valores de vencimento básico constantes do Anexo XIII e da redução dos valores do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos – GDACE, de forma que fique inalterado o valor da remuneração e, conseqüentemente, fique também inalterado o impacto orçamentário da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

ANEXO XIII
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE
PADRÃO
VENCIMENTO BÁSICO

EFEITOS FINANCEIROS
A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

	ESPECIAL
5.104,75	III
4.950,28	II
4.800,97	I
4.584,22	C VI

4.445,78	V
4.311,89	IV
4.182,04	III
4.056,20	II
3.934,34	I
3.757,29	B VI
3.644,37	V
3.534,85	IV
3.428,71	III
3.325,92	II
3.226,47	I
3.081,51	A V
2.989,63	IV
	III

2.900,52

II

2.814,15

I

2.730,01

ANEXO XIV
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE
(Art. 22 desta Lei)

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010

Em R\$

CLASSE

PADRÃO

VALOR DO PONTO

ESPECIAL

III

51,05

II

49,50

I

48,01

C

VI

45,84

V

44,46

IV

43,12

III

41,82

II

40,56

I	39,34
B	
VI	37,57
V	36,44
IV	35,35
III	34,29
II	33,26
I	32,26
A	
V	30,82
IV	29,90
III	29,01
II	28,14
I	27,30
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	

A remuneração para a “Estrutura remuneratória de cargos específicos” (arts. 19 a 22 do Projeto de Lei nº 5.920/2009) é composta do vencimento básico (Anexo XIII) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos – GDACE (Anexo XIV). Esta gratificação representa entre 57,3% a 61,8% da remuneração (valor do vencimento básico adicionado ao valor da gratificação).

A presente Emenda propõe uma composição equilibrada da remuneração constante do Projeto de Lei (a soma do vencimento básico mais o da gratificação, GDACE), ou seja, esta Emenda propõe que 50% da remuneração seja composta de vencimento básico e os outros 50% pela GDACE.

Assim, o que se propõe é a elevação da tabela de vencimento básico (Anexo XIII) e a redução da tabela de pontuação da GDACE (Anexo XIV), conforme os valores apresentados nesta Emenda.

Os principais motivos que nos levam a apresentar a presente Emenda são os seguintes:

- a) Na forma em que se encontra o Projeto de Lei, os servidores do PGPE e do PCC serão compelidos a buscar concurso público para outros cargos da Administração Pública e, assim, perde-se a memória do aparelho administrativo e o investimento em capacitação do servidor para atuar na área em que atualmente se encontra. Informa-se, adicionalmente, que há diversos cargos na Administração Pública em que é menor a participação da gratificação na remuneração total. Há também cargos em que a remuneração é composta por subsídio;
- b) O valor da gratificação é elevado e o servidor teria que se submeter a critérios subjetivos que se insere nesse valor elevado. A aferição do servidor na avaliação individual é relevante, mas poderão ocorrer distorções de finalidade quando o valor da gratificação é maior que o vencimento básico, e é este o caso;
- c) Como o valor da gratificação é elevado, inclusive na avaliação institucional o servidor, do ponto de vista individual, fica a mercê de fatores que estão fora de seu controle.

Finalmente, destaca-se que a presente proposição foi elaborada de forma que fique inalterado o valor da remuneração proposta pelo Projeto de Lei (a soma do vencimento básico mais o da gratificação) e, conseqüentemente, fique também inalterado o impacto orçamentário da proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Data: 16 / 10 / 2009

Autor: Dep. Vicentinho (PT-SP)